



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4466/2026

Data da disponibilização: Quinta-feira, 07 de Maio de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Alexandre Corrêa da Cruz Presidente Cláudio Antônio Cassou Barbosa Vice-Presidente Institucional Fernando Luiz de Moura Cassal Vice-Presidente Jurisdicional Maria Madalena Telesca Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
--	---

Corregedoria Regional - TRT da 4ª Região

Portaria

Portaria Corregedoria

PORTARIA DA CORREGEDORIA Nº 05/2026

PORTARIA DA CORREGEDORIA Nº 05/2026

A Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA MARIA MADALENA TELESKA, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente aquelas previstas nos artigos 43; 44, incisos I, IX e XIII e 46, incisos I, XIII e XIV, todos do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar objeto do PROAD 339/2026, a contar do dia imediatamente subsequente ao do término do lapso temporal inicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 06 de maio de 2026.

Desembargadora Maria Madalena Telesca
Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Diretoria Geral

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA GP.TRT4 Nº 962, DE 05 DE MAIO DE 2026

PORTARIA GP.TRT4 Nº 962, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Nominamembros da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 428/2025, que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho

(PNJIID) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026, que institui a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor os membros integrantes do colegiado em razão da indicação de nova representante para participar do Programa de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, designada na Portaria GP.TRT4 nº 599/2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 284/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nominar membros integrantes da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, elencados nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026:

I - Gilberto Souza dos Santos, Desembargador indicado pela Presidência (inciso I do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

II - Rafael da Silva Marques, Juiz Titular de Vara do Trabalho indicado pela Presidência (inciso II do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

III - Carolina Cauduro Dias de Paiva, Juíza do Trabalho Substituta, indicada pela Presidência (inciso III do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

IV - Luciana Caringi Xavier, Juíza Auxiliar da Presidência (inciso IV do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

V - Enilda Souza de Andrade, Secretária-Geral da Presidência (inciso VII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

VI - Everton Luiz Kircher de Moraes, representante da Presidência (inciso VIII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

VII - Rafael Colombo Hartmann, representante da Presidência (inciso VIII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

VIII - Adolfo Marques Pereira, representante da Corregedoria Regional (inciso IX do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

IX - Juliano Machado dos Santos, representante da Secretaria de Comunicação Social (inciso X do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

X - Marcelo Della Pace Dornelles, representante da Secretaria de Segurança Institucional (inciso XI do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

XI - Márcio Lima do Amaral, representante do Programa Trabalho Seguro indicado pela Presidência (inciso XII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026).

XII - Marcela Casanova Viana Arena, representante do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem indicado pela Presidência (inciso XII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

XIII - Milena Ody, representante do Programa de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade indicado pela Presidência (inciso XII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026);

XIV - Charles Lopes Kuhn, representante do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante indicado pela Presidência (inciso XII do art. 2º da Portaria GP.TRT4 nº 142/2026).

Art. 2º Fica revogada a Portaria GP.TRT4 nº 145/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 966, de 05 de maio de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025 e considerando o que consta no PA nº 2166/2026, resolve:

1. REMOVER, de ofício, a servidora DANIELE NUNES LOPES (117404), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Divisão de Apoio Administrativo para a DIVISÃO DE CERIMONIAL E EVENTOS.

2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC05, vinculada à SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 975, de 06 de maio de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2628/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor ADAIL RIBEIRO MOTTA (107956), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05, da 2ª Vara do Trabalho de Gravataí.

2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05, acima referida.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 976, de 06 de maio de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2628/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora ALINE DE ASSIS VIANNA DE OLIVEIRA (117544), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE PRIMEIRO GRAU-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Gravataí.
2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-DIRETOR ADJUNTO-FC05, na 2ª Vara do Trabalho de Gravataí.
3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 977, de 06 de maio de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2628/2026, resolve:

1. DISPENSAR o servidor EULHER SARAIVA RODRIGUES JUNIOR (119440), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (S), do Gabinete dos Juizes Substitutos lotados na Corregedoria, vinculada ao Juiz Mateus Hassen Jesus (121495).
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05 (S), acima referida.
3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, do Gabinete dos Juizes Substitutos lotados na Corregedoria para a 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ.
4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE DE PRIMEIRO GRAU-FC04, na 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 978, de 06 de maio de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PA nº 2629/2026, resolve:

1. DISPENSAR a servidora GILIANI COSTA ROMANO (111724), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete da Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira.
2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida.
3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, do Gabinete da Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira para o Gabinete dos Juizes lotados na Corregedoria.
4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05(S), no Gabinete dos Juizes lotados na Corregedoria, vinculada ao Juiz Mateus Hassen Jesus (121495).

MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 945, de 04 de maio de 2026.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 2.814, de 05-12-2025, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-12-2025, e considerando o que consta no PROAD nº 2753/2026, DECLARA que o(a) servidor(a) PATRÍCIA RODRIGUES FEINE, passou a chamar-se PATRICIA FEINE SCHEIN .

Em 05 de maio de 2026.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN
DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Provimento

Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2026 DA CORREGEDORIA REGIONAL E DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2026 DA CORREGEDORIA REGIONAL E DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dispõe sobre a atuação da Corregedoria Regional e da Escola Judicial no processo de vitaliciamento dos(as) Juizes(as) do Trabalho Substitutos(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL E A DESEMBARGADORA DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL

, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção à delegação prevista no art. 9º da Resolução Administrativa 11/2026, **RESOLVEM** editar o presente Provimento Conjunto, que disciplina a atuação da Corregedoria Regional e da Escola Judicial no processo de vitaliciamento de magistrados(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Art. 1º O procedimento de vitaliciamento será conduzido pela Corregedoria Regional, com a colaboração da Escola Judicial e dos(as) magistrados(as) preceptores(as).

§ 1º A atuação da Escola Judicial terá natureza formativa e orientadora, voltada ao acompanhamento pedagógico, ao registro de evidências de formação e à proposição de intervenções educacionais, sem prejuízo da condução do procedimento pela Corregedoria Regional e da decisão final pelo Órgão Especial.

§ 2º Para os fins deste Provimento Conjunto, entende-se por Magistrado(a) Preceptor(a) aquele(a) que acompanha o(a) magistrado(a) em vitaliciamento no exercício de suas funções, distinguindo-se do(a) Magistrado(a) Formador(a), que é aquele(a) que atua nos cursos de formação como docente.

§ 3º A Corregedoria Regional designará um(a) Magistrado(a) Preceptor(a) para cada magistrado(a) em vitaliciamento.

§ 4º A designação do(a) Magistrado(a) Preceptor(a) será realizada, preferencialmente, a partir de relação de magistrados(as) previamente capacitados(as) e habilitados(as) pela Escola Judicial, observados critérios mínimos de perfil, formação e disponibilidade.

Art. 2º O processo de vitaliciamento terá início na data da posse do magistrado e deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias após o período de 2 (dois) anos de exercício.

§ 1º Somente fatos ocorridos durante o período de vitaliciamento poderão ser considerados para fins de avaliação.

§ 2º

Caso o processo de vitaliciamento não seja concluído no prazo previsto no *caput*, a Corregedoria Regional informará à Corregedoria Nacional de Justiça as razões do descumprimento, indicando um novo prazo para a conclusão do processo, que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

Art. 3º A Corregedoria Regional formará autos de procedimento administrativo individualizado para reunião de informações e avaliações relativas ao(à) juiz(íza) vitaliciando(a) durante o período de vitaliciamento.

Parágrafo único.

O(A) juiz(íza) vitaliciando(a) poderá, a qualquer tempo, acessar os autos do procedimento administrativo previsto no *caput*.

Art. 4º São requisitos para o vitaliciamento:

I - a frequência e o aproveitamento em curso de formação inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat;

II - a frequência e o aproveitamento em curso de formação inicial, Módulo Regional, ministrado pela Escola Judicial;

III - a permanência por, no mínimo, 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com a prática jurisdicional;

IV - o cumprimento da carga horária mínima estabelecida na Resolução nº 654, de 04 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, ou em outro ato normativo que venha a substituí-la, bem como aquela definida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial.

Art. 5º Ao longo do período de vitaliciamento, a Corregedoria Regional avaliará o(a) juiz(íza) vitaliciando(a) de forma permanente, com base em critérios qualitativos e quantitativos, considerados os seguintes elementos:

I – conhecimento jurídico e capacidade técnica:

a) domínio dos fundamentos teóricos e práticos do direito, capacidade de articulação normativa, jurisprudencial e doutrinária, e atualização permanente;

b) clareza, coerência lógica, estrutura argumentativa, linguagem técnica precisa e fundamentação adequada dos atos decisórios.

II – poder de decisão e adaptação funcional:

a) aptidão para identificar os elementos relevantes do caso concreto, julgar com segurança, ponderar valores e enfrentar situações inéditas ou urgentes;

b) resiliência, equilíbrio emocional, gestão de crises, escuta ativa, sensibilidade institucional e consciência do impacto social das decisões, inclusive na atuação relacionada a minorias, grupos vulneráveis e temas de interesse contramajoritário.

III – produtividade e presteza jurisdicional: volume de atos jurisdicionais prolatados, regularidade na atuação, respeito aos prazos e uso eficiente de recursos de gestão processual.

IV – conduta funcional e ética: independência, imparcialidade, cortesia, transparência, segredo profissional, prudência, diligência, dedicação, integridade profissional e pessoal, dignidade, honra e decoro.

V – assiduidade e pontualidade: presença regular, pontualidade, zelo com os deveres do cargo, dedicação à jurisdição e cumprimento de tarefas administrativas.

VI – cooperação e trabalho em equipe: disposição para atuar de forma integrada e cooperativa com magistrados, servidores e demais atores do sistema de justiça, inclusive em ações formativas.

VII – iniciativa institucional e liderança: proatividade, capacidade de mobilização, incentivo ao aperfeiçoamento institucional e promoção de boas práticas de gestão.

VIII – capacidade de comunicação: urbanidade, objetividade e adequação da expressão oral e escrita, inclusive no trato com magistrados, servidores, advogados, partes e público em geral, bem como postura compatível com a função.

IX – responsabilidade digital e uso de tecnologia:

a) uso adequado de ferramentas digitais, incluindo inteligência artificial;

b) conduta ética em ambientes digitais e redes sociais, observando os parâmetros de institucionalidade e discrição.

X – formação e participação institucional:

- a) frequência, aproveitamento e engajamento em cursos e atividades de formação inicial e continuada;
- b) contribuição para atividades institucionais promovidas pela Escola Judicial ou pela Administração do Tribunal.

Art. 6º A Escola Judicial fornecerá à Corregedoria Regional relatórios semestrais sobre:

I – o cumprimento dos requisitos para previstos no art. 2º;

II – a frequência e/ou o aproveitamento em atividades de formação inicial e de aperfeiçoamento profissional;

III – a estrutura lógico-jurídica das decisões proferidas.

Art. 7º O(A) juiz(íza) vitaliciando(a), para o fim de instruir o procedimento administrativo individualizado, apresentará à Corregedoria Regional relatórios trimestrais, contendo registros de sentenças, despachos, considerações dos preceptores e demais atos relevantes.

Art. 8º O(A) juiz(íza) vitaliciando(a) será designado(a) para atuação na unidade judiciária em que atue o(a) magistrado(a) preceptor(a) pelo período compreendido entre uma e duas semanas contínuas em cada um dos últimos 03 (três) semestres do período de vitaliciamento.

Art. 9º A Corregedoria Regional e a Escola Judicial, com colaboração dos(as) magistrados(as) preceptores(as), avaliarão semestralmente o(a) juiz(íza) vitaliciando(a), por meio de relatórios circunstanciados, podendo originar ajustes nos planos de trabalho e intervenções educacionais e formativas.

§ 1º

Para efeito da avaliação de desempenho de que trata o *caput*, a Corregedoria poderá requerer relatórios ou pareceres psicossociais de forma a abranger aspectos emocionais e comportamentais do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, sem prejuízo da avaliação técnica e quantitativa.

§ 2º A Corregedoria poderá requisitar informações adicionais a outros órgãos.

§ 3º A avaliação poderá incluir entrevistas e visitas do(a) Corregedor(a) à unidade judiciária em que atue o(a) magistrado(a) em vitaliciamento.

§ 4º

O relatório a que se refere o *caput* será comunicado ao(à) magistrado(a) em vitaliciamento(a), com indicação dos critérios considerados, das eventuais insuficiências detectadas e das sugestões institucionais voltadas ao aprimoramento de sua atuação funcional.

§ 5º A avaliação terá caráter orientador e progressivo, destinando-se ao acompanhamento sistemático da trajetória evolutiva do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, sem prejuízo de ser considerada na decisão final sobre a aquisição da vitaliciedade.

§ 6º Em casos excepcionais, a Corregedoria poderá requerer avaliação psicológica ou psiquiátrica do(a) magistrado(a) em vitaliciamento, mediante decisão fundamentada do Órgão Especial, com enunciação das razões que justificam a diligência, identificadas após a posse do(a) magistrado(a).

Art. 10. No momento em que o(a) juiz(íza) vitaliciando(a) completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, incumbirá à Corregedoria Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir parecer parcial a respeito do vitaliciamento, o qual será juntado aos autos do procedimento administrativo individualizado.

Parágrafo único.

O(A) juiz(íza) vitaliciando(a) será intimado(a) do parecer parcial a que se refere o *caput*, sendo-lhe facultada a manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11. No momento em que o(a) juiz(íza) vitaliciando(a) completar 02 (dois) anos de exercício da magistratura, incumbirá à Corregedoria Regional e à Direção da Escola Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, emitirem pareceres a respeito do vitaliciamento, os quais serão juntados aos autos do procedimento administrativo individualizado.

§ 1º

A Direção da Escola Judicial, antes de elaborar o parecer previsto no *caput*, deverá minutá-lo ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, em reunião, para ciência e eventual colhida de sugestões.

§ 2º

Os pareceres aos quais se refere o *caput* poderão ser elaborados e emitidos em conjunto.

Art. 12. Se os pareceres aos quais se refere o art. 11 forem favoráveis ao vitaliciamento, de imediato serão remetidos à apreciação do Órgão Especial.

Parágrafo único.

O parecer conjunto favorável ao vitaliciamento receberá o mesmo tratamento previsto no *caput*.

Art. 13. Se algum dos pareceres aos quais se refere o art. 11 for desfavorável ao vitaliciamento, antes de seu encaminhamento ao Órgão Especial o(a) juiz(íza) vitaliciando(a) será intimado(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 14. A decisão do Órgão Especial que declare o vitaliciamento terá efeitos retroativos à data em que o(a) magistrado(a) houver completado 2 (dois) anos de exercício, afastada qualquer graduação entre os(as) juízes(as) que adquirirem essa prerrogativa.

Art. 15. Qualquer fato ocorrido durante o período de 2 (dois) anos de exercício, que justifique o não vitaliciamento, ainda que se torne conhecido pela Corregedoria Regional após a decisão do Órgão Especial, ensejará a reabertura do procedimento de vitaliciamento.

Parágrafo único. A reabertura do procedimento impõe, antes de sua reapreciação pelo Órgão Especial, a intimação do(a) juiz(íza) vitaliciando(a) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16. A decisão de não vitaliciamento pelo Órgão Especial implicará a instauração de procedimento previsto no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 17. A Direção da Escola Judicial expedirá ato destinado a regulamentar a colaboração da Escola Judicial no procedimento de vitaliciamento conduzido pela Corregedoria Regional.

Art. 18. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento Conjunto nº 01/2014 da Corregedoria Regional e da Escola Judicial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 28 de abril de 2026.

MARIA MADALENA TELESCA
Corregedora Regional

MARIA SILVANA ROTTA TEDESCO
Diretora da Escola Judicial

ÍNDICE

Corregedoria Regional - TRT da 4ª Região	1	
Portaria	1	
Portaria Corregedoria	1	
Diretoria Geral	1	
Portaria	1	
Portaria Presidência	1	
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	2	
Provimento	3	
Provimento Conjunto	3	